



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO-TJMT/CGJ N. 31, DE 02 SETEMBRO DE 2024**

Alterar redação do artigo 480 e dos parágrafos do artigo 521, todos do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE que disciplina o procedimento de protesto e intimação desses atos.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com as inovações normativas implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Provimento n. 167/2024 – CNJ que alterou o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o *caput* do artigo 480 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, como também para acrescentar o § 5º ao referido dispositivo, que passa ter a seguinte redação:

Art. 480. Todos os títulos e documentos de dívidas apresentados no horário regulamentar serão protocolizados até o primeiro dia útil subsequente e obedecerão à ordem cronológica de entrega, devendo ser lavrado e registrado no lugar da praça de pagamento constante das cambiais, dos títulos de crédito ou a indicada nos documentos de dívida, facultada a opção pelo cartório da comarca do domicílio do devedor, nos termos do art 356, *caput*, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

(...)

§5º Na falta de indicação ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o protesto será tirado no lugar do endereço do sacado, do





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

emitente ou devedor, das cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida. (NR).

**Art. 2º** Alterar o §§ 1º, 4º e 5º do artigo 521 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, passando a apresentar a seguinte redação:

Art. 521. ....

§ 1º Respeitada a competência territorial quanto ao lugar da tirada do protesto, a remessa da intimação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu recebimento fique assegurado e comprovado mediante protocolo, aviso de recebimento – AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião ou empresa especializada especialmente contratada para este fim, conforme o art 356, §3º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra)..

(...)

§ 4º O tabelionato de protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante, tais como e-mail, *WhatsApp*, SMS e equivalentes, desde que não haja exposição gratuita em mídia pública, cuja cobrança pela sua realização será equivalente ao ato previsto no Item 10 (Ofício), da Tabela A do Anexo I da Lei Estadual n. 7.550/2001.

§ 5º Quando o endereço do devedor for fora da competência territorial do tabelionato, o tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente com o envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto, sendo a intimação do protesto consumada por edital se, decorridos dez dias úteis da expedição da intimação, não retornar ao tabelionato de protesto o comprovante de sua entrega ou, se dentro desse prazo, retornar com alguma das ocorrências ensejadoras da publicação do edital, em consonância ao § 6º do art. 356 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) (NR).

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.  
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:A7F30000-CF18-6E3E-1272-08DCD1D1CD3C>



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:A7F30000-CF18-6E3E-1272-08DCD1D1CD3C>

**Código verificador - AD:A7F30000-CF18-6E3E-1272-08DCD1D1CD3C**



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.